



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 044/91

Dispõe sobre pagamento de férias atrasada a funcionário.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal - autorizado ao pagamento de férias em pecúnia, à Funcionária Val-deci Aparecida Pereira Molina, correspondente ao ano de 1988.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contas de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 23 de outubro de 1.991

Aparecido Cardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-